

TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2006

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2006

CLASSE	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 13.805,25	Contribuição Mínima	110,44
2	De 13.805,26 a 27.610,50	0,8%	—
3	De 27.610,51 a 276.105,00	0,2%	165,66
4	De 276.105,01 a 276.105.000,00	0,1%	441,77
5	De 27.610..500,01 a 147.256.000,00	0,02%	22.530,17
6	De 147.256.000,01 em diante	Contribuição Máxima	51.981,37
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)		47,71

NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 13.805,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 110,44**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 – As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 147.256.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 51.981,37**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 020/2005;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2006

- Autônomos - até 28 de Fevereiro de 2006

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT., que são:

- Multa = 10%

- Juros de mora = 1% ao mês

- Adicional de multa = 2% por mês subsequente do atraso.